







HONRARIAS INSTITUIDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

PARECER Nº

0847/2025 PROCESSO N°: 2954/2025 PROTOCOLO N°:

9833/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) 856/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual Beto Dois a Um.

EMENTA PROPOSTA: "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Emerson

Aparecido de Faria"

Nº HONRARIAS:

013/040

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 856/2025, de autoria do Ilustre Deputado Estadual VALMIR MORETTO, lido na 59ª Sessão Ordinária (10/09/2025), cuja ementa "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor EMERSON APARECIDO DE FARIA"

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense a Senhor EMERSON APARECIDO DE FARIA, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

> Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.













HONRAPIAS INSTITUIDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>013/040</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

- **Art. 1º** Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

<u>II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;</u> (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."











HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Emerson Aparecido de Faria nasceu em 18 de junho de 1978, na cidade de Terra Roxa, Paraná, filho de José Domingues de Faria e Eleuza da Gama Faria. Em 1985, mudou-se com sua família para Mato Grosso, iniciando sua trajetória no município de Colíder, onde residiu até 1988. Em seguida, viveu em Diamantino até 1997, quando se estabeleceu definitivamente em Sorriso, cidade que se tornou seu lar e onde construiu sua vida pessoal e profissional. Oriundo de uma família de agricultores, Emerson cresceu aprendendo os valores do trabalho e da dedicação. Seu pai atuava como operador de secador e, em Mato Grosso, manteve a ligação com a agricultura familiar. Emerson concluiu o ensino fundamental e médio em Diamantino, dando continuidade aos estudos até concluir sua formação em Sorriso, onde constituiu família, casou-se e se tornou pai de três filhos e avô de três netos. Profissionalmente, construiu uma sólida carreira no ramo da construção civil, sendo proprietário de uma construtora que há quase três décadas contribui para o crescimento e o desenvolvimento de Sorriso. Sua atuação também se estendeu à vida pública, ocupando cargos de destaque na gestão municipal. Foi chefe de departamento e diretor na Secretaria de Obras, além de secretário de Obras e de Transportes. Seu comprometimento com a cidade o levou à vida legislativa, sendo eleito vereador. Na atual legislatura, exerce a função de vice-presidente da Câmara Municipal de Sorriso, sempre pautado pelo diálogo, pela responsabilidade e pelo compromisso com a comunidade. Com 40 anos de história em Mato Grosso, dos quais 28 dedicados ao município de Sorriso, Emerson Aparecido de Faria consolidou-se como cidadão que significativamente para o desenvolvimento contribuiu econômico, social e político da região. Para tanto, apresento o Projeto de Resolução e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação.











HONRARIAS INSTITUIDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Desta feita, analisados os aspectos formais, documentos e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a propositura em análise que "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor DE **APARECIDO** FARIA. **EMERSON** natural de Terra Roxa - PR, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a Resolução Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este Relatório consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.













DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE

II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 856/2025, de autoria do Deputado Estadual Beto Dois a Um, que concede o título de cidadão Mato-Grossense a senhor EMERSON APARECIDO DE FARIA, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".









HONRARIAS INSTITUIDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO MINICELECÃO Nº 4507 DE 0819 - SOCIAL ANT DE 10/00/2016/00/00/00/00

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

III - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019. Secão X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Titula de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

- I Não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, veiamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

- I-02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;
- II 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).
- III-18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resalução é aquela que se destina a regular matéria de caráter política, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

POS Página 6 de 7



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora I Núcleo Social Sala 229 - 2º Piso

Assessoria Técnica: E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br Teletone: (65) 333.3-6908 (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: francisco-xavier@al.mt.gov.br Telefone: (65) 1313-69091 (65) 9 9639-4683







HONRARIAS INSTITUIDAS PELA ASSENBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:





Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuido de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE







COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DA DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIENCIA



III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO ATO N° 005/2025/SPMD/MD/ALMT

	DEPUTADO BETO DOIS A	UM		***************************************	
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATORAS
S U	Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
G			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL PREMOTO	1.
Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB		°	COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO/AO RELATOR (NÃO) ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO	111
Th MI	eputado THIAGO SILVA iago Alexandre Rodrigues da Silva DB		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	D PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Lu PT	eputado LÚDIO CABRAL dio Frank Mendes Cabral MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO	
n ne	Deputado NININHO		VOTAÇÃO		ASSINATURAS
On PS	danir Bortolini D		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	2031410003
Die	putado DIEGO GUIMARÃES go Arruda Vaz Guimaraes PUBLICANOS		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO	
De Jose PSE	outado DR. EUGÊNIO É <mark>Eugênio de Paiva </mark> B		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	AUSENTE PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Lídie MDE			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	AUSENTE PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Dep Valo PT	utado VALDIR BARRANCO ir Mendes Barranco		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.